

PROTOCOLO N.º 9.729.961-7/07

PARECER N.º 166/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL HELENA KOLODY - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 322/08-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Sarandi, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento.

Pela Resolução n.º 4017/04 (fls.6) foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2005 . O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização, ou seja, a partir do início de 2006 .

2. O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



Matriz Curricular

	1			- 17			-		(8) S
	ABELECIMENTO: 00511 - HELENA KOLODY, C E - E FUND MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA	MEDIO							100
		: MANHA o: 40 sema	NAS				GEE Fl.	/PTG	
1	DISCIPLINAS / SERI	1 1 E 1 5 1	6 I	7	8 I 1		1 1		1
100	ARTES	1 2 1	2	2 1	2		Ì		
1 1	CIENCIAS	1 3 1	3	3	3	1			1
11	EDUCACAO FISICA	1 31	3	3	3 1	Ì		l	1
	ENSINO RELIGIOSO	1 1	11		1	1	!		
11	GEOGRAFIA	3	3	11	3		1		
A	HISTORIA LINGUA PORTUGUESA	1 1	41	1	1 1	i	i	i i	i
0 1		1 1	4 1	4	4.1	1	1	1 1	1
1 1		1			.	1	1	 	1
	SUB-TOTAL	1 22	22	23	23				
P D I	L.E.MINGLES	2	2	2	2	1	1	1	
	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	1 24	24	25	25				

^{*} NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O
** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



QUADRO DOCENTE

PROFESSOR	DISCIPLINA	FORMAÇÃO
Patrícia da Silva Duarte	*Artes	Comunicação Social
Vera Lúcia Pereira Venâncio	Ciências	Ciências Biológicas
Afife Hijaze Capel	Ciências	Ciências
Vera Lúcia Ferreira	Ciências	Ciências/Biologia
Patrícia da Cruz Alves	Ciências	Ciências/Matemática
Marcos Roberto Sibin	Ciências	Ciências/Biologia
Luciano Pereira dos Santos	Educação Física	Educação física
Claudio de Souza	Educação Física	Educação Física
Andréia Liani Vicentin	Educação Física	Educação Física
Eurico da silva Fernandes	Ensino Religioso	História
Rosane Binda Pinto	Geografia	Geografia
Cleide da Silva Pinto	Geografia	Geografia
Muarílio Martinez	Geografia	Geografia
Elisângela Volpato Ohata	História	História
Eurico da Silva Fernandes	História	História
Marceli Maria dos Santos	Língua Portuguesa	Letras: Português
Leonice dos Santos	Língua Portuguesa	Letras: Português
Lenir aparecida Pedrone Mucio	Língua Portuguesa	Letras: Português
Marcelo Oliano Machado	Língua Portuguesa	Letras: Português
Claudia Lucia da Silva	Letras: Português	Letras: Português/Inglês e respectivas literaturas
Marcos Gil de Oliveira	Matemática	Matemática
Neide Giacon Barbado	Matemática	Ciências/Matemática
Maria Dulcinéia Cobre	Matemática	Matemática
Edinéia Maria Petrini Barros	Matemática	Ciências/Matemática
Marcos Roberto Sibin	Matemática	Ciências/Biologia /Matemática
Gislaine Mantovani	Inglês	Letras: Inglês

^{*} Comprovar habilitação específica

3. A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 377/07 (fls. 92), do NRE de Maringá, constatando *"in loco"* a existência das condições necessárias para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 96) e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 184/04 do NRE de Maringá (fls. 89), foi de parecer



favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Sarandi.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1° do artigo 37, da Deliberação n.° 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 96), o Parecer n.° 28/08-CEF/SEED (fls.99), esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e a convalidação dos atos escolares, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2006 até a presente data;

- ao reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Maringá priorizarem a nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de Artes, tendo em vista a ausência de professor nesta disciplina.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.